

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3627, DE 22 DE JULHO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, do Capítulo I, da Lei nº 3.627, de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes dos poderes públicos, órgãos de prestação de serviço e da sociedade civil organizada, a saber:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

- a) órgão executivo municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;
- b) órgão municipal de Educação;
- c) órgão municipal de Saúde;
- d) órgão municipal de Viação e Serviços Públicos;
- e) SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e CODECAR - Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon;
- f) Câmara Municipal de Vereadores;

II - um representante de cada um dos órgãos/entidades atuantes no município, abaixo citadas:

- a) UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon;
- b) EMATER/PR - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e COOPERAGIR - Cooperativa de Agentes Ambientais;
- c) IAP - Instituto Ambiental do Paraná e SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- d) ARDECS - Associação Regional em Defesa da Eco-Cidadania Sustentável e GAPA - Grupo de Amparo e Proteção Animal;

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 026/2009, de 23.04.2009 /Fls.02)

- e) FALURB - Faculdade Luterana Rui Barbosa;
- f) UNIFASS - Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon;

III - um representante de cada um dos órgãos de representação de classe do município:

- a) ACIMACAR - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Marechal Cândido Rondon;
- b) Sindicato Rural e ACEMPRE - Associação dos Mini Produtores Evangélicos;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon e APIOESTE - Associação dos Apicultores;
- d) AMS - Associação Municipal de Suinocultores e Associação Leite Oeste;
- e) ASSEAPAR - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Oeste do Paraná e ATAMAR - Associação dos Técnicos Agrícolas de Marechal Cândido Rondon;
- f) CAPA - Centro de Apoio ao Pequeno Produtor.

Parágrafo primeiro - Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo - Para as vagas compostas por duas entidades serão respectivamente a primeira titular e a segunda suplente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de abril de 2008.

